

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis
- Artigo: Nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro
- Assunto: Declaração modelo nº 1 do IMI
- Processo: 312/2004, com despacho de concordância de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais nº 1675/2004 – XV, de 16 de Julho de 2004
- Conteúdo: Os prédios urbanos objecto de contrato de locação financeira imobiliária, transferidos para a sociedade incorporante em resultado de fusão por incorporação, só deverão ser avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, por força do disposto no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, quando os locatários exercerem o direito de opção de compra nos termos dos respectivos contratos de locação.